



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período de 11 a 15 Dezembro de 2017** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei das Alterações da LDO nº 537 em, 11 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas, Ações Governamentais e acrescenta Diretrizes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 4º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução,

serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo Pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 5º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e ser precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos Projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

Art. 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse até duas vezes o limite do inciso II, letra "a", do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2018, orientado no que segue:

I — se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II — no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III — não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV — são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V — para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular

funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

g) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Lei Orçamentária nº 538 /2017, em 11 de Dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.913.256,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.752.262	81
Receita Tributária	454.575	3
RECEITA PATRIMONIAL	39.962	0
RECEITA DE SERVIÇOS	530	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.217.689	78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.506	0
Receitas de Capital	2.393.157	14
Operações de Créditos Internas	31.501	0
Alienação de Bens	91.425	1
Transferências de Capital	1.943.592	11
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.871.204	11
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.870.883	11
Total:	14.274.215	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.274.215	84

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.199.370	7
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.199.370	7
Receitas de Capital	1.439.671	9
Transferências de Capital	1.439.671	9
Total:	2.639.041	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.639.041	16
Total Geral da Receita (2+4):	16.913.256	

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a tender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.116.836	54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.855.143	35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.261.693	19
DESPESAS DE CAPITAL	2.843.169	17
INVESTIMENTOS	2.442.550	14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.619	2
Reserva de Contingência	35.144	0
Reserva de Contingência	35.144	0
Total:	11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.117.117	24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.430.289	14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.686.828	10
DESPESAS DE CAPITAL	800.990	5
INVESTIMENTOS	800.990	5
Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29
Total Geral da Despesa (2+4)	16.913.256	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	900.000	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	396.879	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	1.661.549	10
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	941.309	6
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.877.082	35
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	2.183.186	13
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.144	0
Total:		11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.658.651	22
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.259.456	7

Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29
Total Geral da Despesa (2+4)	16.913.256	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 35.144,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito

LEI MUNICIPAL 539/2017, em de 11 Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 109, I da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração dos Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar

Programas e Indicadores de Programas aprovados pela presente Lei.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio de Lei Específica, observada a disponibilidade anual de recursos financeiros.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar e transferir ações e respectivas metas, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa do Município.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei

Art. 5º - Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual são referenciais e foram estimados em valores correntes de 2017, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado, pelo respectivo Projeto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, pois, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

São José do Sabugi em 11 de Dezembro de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional